

## **EMPRESA DO SIMPLES É DISPENSADA DO ADICIONAL DE 10% SOBRE FGTS**

O ano de 2019 começou com a publicação de outro ótimo precedente para as empresas optantes do Simples.

Uma empresa integrante desse regime conseguiu, por meio de liminar, suspender o recolhimento do adicional de 10% sobre FGTS nas rescisões contratuais sem justa causa até julgamento de mérito do processo. (Processo nº 5000643-79.2018.4.03.6123/SP)

Ao manifestar-se na decisão, o Magistrado destacou argumentos já suscitados sobre o tema nesse mesmo canal. Basicamente, disse que; *por não estar prevista em lei, a alíquota de 10% sobre o FGTS nas demissões sem justa causa não deve ser paga pelas empresas optantes pelo Simples Nacional.*

A decisão não é uma novidade nessa matéria, nem a tese tributária discutida, mas a tendência jurisprudencial sobre o tema aplicado às empresas optantes desse regime cada vez mais se solidifica positivamente aos interesses dos contribuintes.

Sem dúvida, a sugestão é que os interessados provoquem o judiciário para buscar os recolhimentos de FGTS realizados em excesso nos últimos cinco anos, porém, lembramos que o tema ainda não tem decisões vinculantes, sendo assim, também recomendamos assessoramento e cautela.

Aos interessados por mais informações, a Rosenthal está à disposição.